



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete Vereador José Borba Pessanha

Projeto de Lei nº /2019

Ementa: Dispõe sobre a
denominação da ponte da
localidade do Canto de Santo
Antônio.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Sra. Prefeita Municipal,
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada como Florentino Alves Pessanha, a ponte que liga o Canto de Santo Antônio ao trevo do Imbiú x Penha.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 12 de dezembro de 2019.

José Borba Pessanha
Vereador



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete Vereador José Borba Pessanha

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa homenagear ao Sr ° Florentino Alves Pessanha, popularmente conhecido como “Moreno”, nascido em 01 de agosto de 1917, filho do Sr° Benedito Pessanha, popularmente conhecido como Canjica e Srª. Joana Sales. Ainda menino estabeleceu residência em Quissamã, adotando-a como Terra Natal. Conhecido por sua notável sabedoria, honestidade e generosidade, constituiu sua família e seu pequeno agronegócio em Canto de Santo Antônio, onde foi construída a antiga e singela ponte usada rotineiramente pelos moradores e demais transeuntes e que Sr° Florentino, Moreno, por várias vezes a refez. Contribuiu com a Pátria no período da Segunda Guerra Mundial, onde guarneceu na Cavalaria Montada por 3 anos no Exército Brasileiro aguardando possível convocação para frente de batalha. Com sua esposa Abiguinalda Batista de Matos educou 8 filhos a saber: Paulo, Joana, Maria da Penha, Benedito, Maria Elza, Antônio, Salvador e Lourenço (in memoriam). Deixa como legado, um exemplo a ser lembrado e honrado conforme certificam as histórias reproduzidas por diversas personalidades da região.

A proposição é consoante com a legislação em vigor, uma vez que a Lei Orgânica do Município de Quissamã estabelece a denominação de próprios, vias e logradouros públicos como atribuição da Câmara Municipal, através do art. 16, inciso XIII, ressaltando no art. 273 que o Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens, serviços e logradouros.

Quissamã, 12 de dezembro de 2019.

José Borba Pessanha
Vereador